



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovação de Pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis,

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DICOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.001265/2023-32; resolve:

Art. 1º - Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 060/2025 (SEI 0678816) e nº 061/2025 (SEI 0678817), em favor da Empresa Flexcables da Amazônia Indústria e Comércio de Cabos e fios Ltda, CNPJ: 04.497.844/0001-40, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002085/2024-59;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 068/2025 (SEI 0679403), em favor da Empresa Lumicenter da Amazônia Indústria de Luminárias e Componentes Eletrônicos Ltda, CNPJ: 40.711.860/0001-58, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002310/2024-57;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 079/2025 (SEI 0686794), nº 080/2025 (SEI 0686795), nº 081/2025 (SEI 0686796) e nº 082/2025 (SEI 0686797), em favor da Empresa Tuboços da Amazônia Ltda, CNPJ: 05.236.056/0001-63, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000086/2025-40;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 090/2025 (SEI 0689353), em favor da Empresa Novatec Indústria de Plásticos Ltda, CNPJ: 33.141.159/0001-85, localizada em Manaus, Estado do Amazonas,

para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000155/2025-15;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 083/2025 (SEI 0686811), em favor da Empresa Amcor Embalagens da Amazonia S.A., CNPJ 84.127.208/0001-66, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000158/2025-59;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 091/2025 (SEI 0689840), nº 092/2025 (SEI 0689841), nº 093/2025 (SEI 0689842) e nº 094/2025 (SEI 0689843) em favor da Empresa Industria Amazonense de Alumínio Ltda, CNPJ: 16.640.671/0001-57, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001402/2024-10;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 097/2025 (SEI 0689871), em favor da Empresa Bella Rio da Amazonia Industria de Plastico Ltda, CNPJ: 49.604.047/0001-53, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001845/2024-19;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 109/2025 (SEI 0694471), em favor da Empresa ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 08.979.043/0001-72, localizada Em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001255/2024-88;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 155/2025 (SEI 0699060), em favor da Empresa SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 04.746.172/0001-60, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002338/2024-94;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 130/2025 (SEI 0696198), em favor da Empresa Venttos Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda, CNPJ: 09.398.303/0001-89, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da

Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000980/2025-10;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 172/2025 (SEI 0699511), em favor da Empresa Ald Bioenergia Deciolândia SA, CNPJ: 23.887.964/0001-07, localizada no Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000215/2025-08;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 123/2025 (SEI 0695320), em favor da Empresa AJ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ: 08.651.435/0001-08, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000973/2025-18;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 149/2025 (SEI 0699014), em favor da Empresa BEL MICRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 52.240.210/0001-50, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001265/2023-32;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 23/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0709824** e o código CRC **4C1F7435**.
